



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024

(Processo Administrativo n.º 704917)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de seu Agente de Contratação designado pelo Decreto SG/nº 1658/23 de 13 de julho de 2023, torna público a todos os interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Criciúma/SC, com fundamento nos arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, e demais regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, a normatização oriunda do Ministério da Saúde.

a) Local: Plataforma **BLL COMPRAS** pelo site: www.bll.org.br.




b) Abertura e Entrega dos Documentos para Credenciamento: As inscrições para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma **até 20/12/2024**, mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento além dos demais documentos exigidos no item 5 deste Edital, que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

c) Da Execução da Licitação: A Diretoria de Licitações e Contratos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria de Saúde.

d) A presente licitação será processada exclusivamente por meio da eletrônico, disponibilizada e processada no endereço eletrônico plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, a que os interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

e) Edital: Os interessados em participar da presente Edital deverão obter cópia do Edital, seus anexos através de download gratuito na página eletrônica do município no sítio: www.criciuma.sc.gov.br, a partir da data da publicação do aviso deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



1 – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. O presente Edital de Credenciamento Eletrônico destina-se a convocação de interessados para **CRENCIAMENTO de prestadores de serviços Especializados em consultas médicas e outros profissionais de nível superior em atenção especializada**, para atendimento Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), + Complemento, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se à demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, relativo aos Procedimentos constantes no GRUPO 03 (Procedimentos Clínicos) SUBGRUPO 01 e 02 “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, e Materiais Especiais (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), e Tabela Complementar específica do município de Criciúma, com seus respectivos valores financeiros indicados no item 2 do Termo de Referência, conforme especificações, orientações e determinações constantes no Termo de Referência, seus anexos I e II e na Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento, que integram este Edital, como Anexos 1 e 2, respectivamente, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.1.1. Os serviços serão prestados à secretaria municipal de saúde, nas instalações da prestadora contratada, que deverá estar instalada no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50km de distância, e funcionar no mínimo 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira.

1.1.2. Caberá à gerência de controle e avaliação da secretaria municipal de saúde, a distribuição dos procedimentos constantes no GRUPO 03 (Procedimentos Clínicos) SUBGRUPO 01 e 02 “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, e Materiais Especiais (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS”, disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), e Tabela Complementar específica do município de Criciúma/SC, aos prestadores de serviços credenciados, com base na série histórica e capacidade instalada de cada prestador credenciado. Na hipótese de todo o valor do edital ter sido distribuído e ocorrendo o credenciamento de novos interessados **após o período de 20/12/2024**, estes permanecerão na lista de prestadores credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços;

1.1.2.1. A lista de prestadores credenciados será organizada por ordem da data de credenciamento.

1.2. Os valores estimados para a contratação objeto deste Edital são os seguintes:

1.2.1. VALOR ESTIMADO MENSAL

R\$ 1.334.365,67 (Um milhão trezentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser dividido entre os prestadores Credenciados.

1.2.2. VALOR ESTIMADO ANUAL(*)

* **R\$ 16.012.388,04** (Dezesseis milhões doze mil trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

* O valor estimado anual não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2 - DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente pelo período de **60 (sessenta) meses**, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas neste Edital.



3 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no sistema eletrônico provido pela plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2.1. Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página www.bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas através da central de atendimento da Plataforma.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

3.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, **encerrando-se dia 20/12/2024 às 11h59min**, prazo limite para que as interessadas possam solicitar o credenciamento.

4.2. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, com sede no Município de Criciúma-SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50km de distância, interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que esteja de acordo com os valores especificados neste instrumento e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, no endereço plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

4.2.1. As interessadas deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

4.3. **Não será admitida a participação de proponentes:**

4.3.1. Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.3.3. Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.3.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.3.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.3.7. É vedada a participação de consórcio.

4.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.5. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme nele estabelecido.



5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço: plataforma BLL COMPRAS pelo site: www.bll.org.br.

6 - DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:

6.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, serão exigidos:

- a) **Cédula de identidade** ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
 - b) **No caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
 - d) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) **Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;
- OBS.:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, serão exigidos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF**;
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta** negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.




Observações:

- 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

6.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, será exigido:

- a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1). Caso a proponente esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



6.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, serão exigidos:

- a) **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;
- b) **Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE** com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada);
- c) **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- d) **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**, com lista de serviços que serão realizados pelo prestador, devidamente atualizado;
- e) **Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico responsável junto ao CRM – SC;**
- f) **Certificado de Registro do estabelecimento assistencial de saúde (E.A.S.)** junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM – SC;
- g) **Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico**, com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe-CREMESC) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- h) **Relação nominal do Corpo Clínico** com a respectiva Titulação, os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;
- i) **Comprovação de que a empresa licitante** possui seu estabelecimento comercial no município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, através do Alvará de Localização;
- j) **Declaração do representante legal da empresa** de que o estabelecimento assistencial de saúde (EAS) possui Plena Capacidade Operacional para a execução dos serviços a serem contratados;
- k) **Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores**, que não são servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma (Lei n. 14.133/21);
- l) **Declaração emitida pela empresa** que está de acordo com as normas e tabela de valores unificada SUS (SIGTAP SUS) e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

6.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração da Licitante** de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO 3, deste edital;
- b) **Declaração expressa da Licitante**, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da Lei 14.133/21, conforme modelo ANEXO 4, deste edital;
- c) **Declaração de Parentesco**, conforme modelo ANEXO 5, deste edital;
- d) **Declaração da Licitante** que aceita o(s) valor(es) do credenciamento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Criciúma, para realização dos procedimentos, objeto deste Edital, conforme modelo ANEXO 6, deste Edital.
- e) **Quadro indicando sua capacidade instalada** e a oferta de procedimentos mensal à SMS, nos termos das condições estabelecidas neste Edital, **ANEXO III do Termo de Referência;**

6.1.6. DOCUMENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)

- a) **Requerimento de Credenciamento**, através de ofício remetido ao Fundo Municipal de Saúde, conforme modelo sugerido ANEXO 7, deste Edital.



6.2. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida.

6.3. Caso o Agente de Contratação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a interessada será convocada a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

6.4. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento do Requerimento da licitante prestadora.

6.5. Anualmente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Criciúma exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.

6.6. Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.7. As certidões apresentadas pelos interessados, obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma;

6.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data em que forem encaminhadas pelo site: www.bll.org.br.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Agente de Contratação, sendo que a documentação exigida para Qualificação Técnica será analisada pelo Agente de Contratação auxiliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, se necessário.

7.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária ou apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, o Agente de Contratação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a interessada atender ao solicitado em até 8 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo o Requerimento de Credenciamento será indeferido;

7.3. Após a habilitação, o Agente de Contratação condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

7.4. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou por e-mail à interessada **em no máximo 5 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar o recurso junto protocolo geral ou através do e-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

7.5. O recurso deverá ser dirigido ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, que o encaminhará, depois de ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Prefeito Municipal;

7.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

7.7. Os documentos, após conferidos pelo Agente de Contratação, serão atuados. Inexistindo recurso ou após devidamente julgados a documentação, será formalizada a contratação através do Termo de Adesão.

7.8. O Município de Criciúma através da Secretaria de Saúde poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento/Adesão, inabilitar a pessoa jurídica, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.



8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

8.1. Deferido o pedido de credenciamento, a Credenciada será convocada para firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, ANEXO 2 que faz parte integrante deste edital.

8.1.1. As habilitadas serão convocadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município através da Secretaria de Saúde.

8.1.2. A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato de Adesão ao Credenciamento, o processo será encaminhado para ao Apoio Administrativo da Secretaria de Administração que providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma.

8.4. Encerrada a apreciação dos Documentos de Habilitação, o Agente de Contratação diligenciará especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da empresa habilitada, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A eficácia do Termo de Adesão ao Credenciamento somente ocorrerá após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos da Lei (art. 94, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.6. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço.

9 – DO ORÇAMENTO

9.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102 e 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.**

9.2. A modalidade de empenho para a contratação será: **Estimativo.**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DOS PREÇOS

10.1. Os valores serão os estabelecidos na Tabela SIGTAP/SUS, adicionados ao COMPLEMENTO DE TABELA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO, quando aplicável.

11 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A forma e condições de pagamento são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato de adesão ao Credenciamento (ANEXO 2 deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

12 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As obrigações e responsabilidades e sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Contrato de Adesão ao Credenciamento (ANEXO 2 deste Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.



13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. É facultativo a CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento.

13.1.1. O descredenciamento previsto no item 13.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

13.2. A Administração poderá promover o descredenciamento unilateral. São hipóteses que podem ensejar o descredenciamento:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços;
- b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em Edital e no Termo de Adesão;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade da CREDENCIADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão;
- k) descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis; e
- l) descontinuidade de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

13.3. Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

13.4. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.5. O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

14.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.




14.3. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação e esclarecimento do Edital, deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação do Município de Criciúma, em dias úteis, através do protocolo geral ou através do E-mail: juridico.licitacao@cricuma.sc.gov.br, no horário de expediente, das 8h às 17h, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

cricuma.sc.gov.br

   /prefcricuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16 - DA EXTINÇÃO

16.1. inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término do Contrato de Adesão ao Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

16.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Município de Criciúma através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

17.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma no prazo contido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

19 - DAS CONDIÇÕES GERAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

19.2. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados as que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS;

19.3. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

19.4. Serão convocadas a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo.

19.5. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA




20.1. A empresa Credenciada deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e edital, conforme a capacidade operacional e serviço de classificação em seu CNES.

20.2. A empresa Credenciada deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como a RDC N.º 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC N.º 51 de 06/10/2011 e RDC N.º 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

20.3. A produção do serviço ambulatorial deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde e Complemento de Tabela – Anexa ao Termo de Referência. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria das instalações das interessadas, para verificar se obedecem, às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do Contrato.

20.4. O estabelecimento apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a produção dos serviços contratados SIA/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Estado.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



20.5. Os arquivos digitais de produção ambulatorial (APAC, BPA e BPAi) e o arquivo de conferência (em Excel), os quais deverão ser encaminhados por e-mail para: faturamento.saude@criciuma.sc.gov.br. As guias de autorização, devem ser devidamente assinadas pelo paciente ou responsável. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) e APACs realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.6. As empresas credenciadas deverão garantir a integralidade da assistência prestada para os atendimentos eletivos, em toda a Linha de Cuidado na área de OFTALMOLOGIA; não podendo ser cobrado qualquer valor do usuário do Sistema Único de Saúde.

20.7. Todos os BPAs e BPAIs consolidados devem ser inseridos no Sistema de informação municipal contratualizado (CELK) ou qualquer outro que vier a substituí-lo pelo prestador do serviço. As APACs devem ser geradas no **Sistema de Controle AC (Sistema da Secretaria de Estado da Saúde de SC)**. O prestador somente poderá executar o serviço após autorização da APAC.

20.8. A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

20.10. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

20.11. O serviço ofertado será autorizado no Sistema de Informação de Regulação vigente atualmente (SISREG), através da Regulação Municipal, conforme pactuação e disponibilidade de agenda do credenciado.

20.12. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

20.13. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Criciúma como ao prestador de serviços, após o seu credenciamento.

20.14. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica dos documentos solicitados e deferimento do requerimento.

20.15. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Adesão ao Credenciamento.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ALÉM DAS DEMAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos enviados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2 A Proponente ao enviar os documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

21.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.4. Ao Agente de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos enviados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

21.5. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

21.6. Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.



21.7. O Município de Criciúma reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

21.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município de Criciúma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.9. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes ao Município de Criciúma não serão considerados como motivos de impugnações.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 1 - Termo de Referência;

Anexo 2 - Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento;

Anexo 3 – Declaração de não-emprego de menores (modelo sugerido);

Anexo 4 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo de superveniente a habilitação (modelo sugerido);

Anexo 5 – Declaração de inexistência de parentesco (modelo sugerido);

Anexo 6 – Declaração de que aceita o Credenciamento e os valores descritos no Edital (modelo sugerido);

Anexo 7 – Requerimento de Credenciamento (modelo sugerido).

21.11. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.




21.12. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação do Município de Criciúma.

21.13. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (48) 3431.0200 – ramal 2130, endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br, por expediente protocolado, dirigido ao Agente de Contratação ou através do E-mail: juridico.licitacao@criciuma.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 8h às 17h.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA/SC, 11 de dezembro de 2024.

**DEIVID DE FREITAS FLORIANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 1
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º. 704917)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA N.º. 066

1 OBJETO E VALORES:

- 1.0 O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, em CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Criciúma/SC, com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), + Complemento, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se à demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- 1.1 O Objeto do Presente Credenciamento compreende a seleção e a possível contratação de Entidades Públicas, Filantrópicas e/ou Privadas, interessadas em realizar serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, discriminados nos Códigos e Procedimentos constantes no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município, de acordo com o Termo de Referência.
- 1.2 O Contrato será regido pela Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e terá período de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- 1.3 A execução dos Contratos será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do Contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.
- 1.4 Os serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes na **Tabela SIGTAP/SUS, adicionados ao COMPLEMENTO DE TABELA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO**, quando aplicável.
- 1.5 O período para o Credenciamento será de **5 dias úteis, após publicação edital.**

criciuma.sc.gov.br



- 1.6 Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da prestadora Contratada, que deverá estar instalada no Município de Criciúma/SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância.
- 1.7 Caberá à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a distribuição dos procedimentos do GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município, aos prestadores de serviços Credenciados, com base na série histórica e capacidade instalada de cada prestador credenciado. Na hipótese de todo o valor do edital ter sido distribuído e ocorrendo o credenciamento de novos interessados **após o período de 20/12/2024**, estes permanecerão na lista de prestadores Credenciados aguardando a desistência ou rescisão contratual de algum prestador de serviços.
- 1.8 A lista de prestadores Credenciados será organizada por ordem da data de Credenciamento.
- 1.9 Os valores estimados para a contratação do objeto deste Edital são os seguintes:

1.9.1 VALOR ESTIMADO MENSAL

R\$ 1.334.365,67 (Um milhão trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), acrescido de 10%, considerando margem de segurança.

1.9.2 VALOR ESTIMADO ANUAL(*)

* **R\$ 16.012.388, 04** (dezesesseis milhões, doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), acrescido de 10%, considerando margem de segurança.




* O valor estimado anual não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

2 DO VALOR DO PROCEDIMENTO

A remuneração dos procedimentos ocorrerá com base no valor da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS e Tabela Complementar específica do Município de Criciúma.

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPOS				
GRUPO 03 - Procedimentos clínicos		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemen to	Total
0301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050






O BRASIL
QUE DÁ
CERTO.
COMEÇA
AQUI



0301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$91,25	R\$101,25
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRIA	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$125,00	R\$135,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$10,00	R\$107,50	R\$117,50
0301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$91,65	R\$101,65
0301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$130,00	R\$140,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$90,00	R\$100,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$142,50	R\$152,50
0301010072	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$67,53	R\$77,53
0301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$60,00	R\$70,00
0301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$62,73	R\$72,73
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$10,00	R\$165,00	R\$175,00
0301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$10,00	R\$78,00	R\$88,00
0301010072	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA PEDIATRA	R\$10,00	R\$96,67	R\$106,67
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL – (ADULTO E INFANTIL) valor por sessão	R\$10,90	R\$35,00	R\$45,90
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO – (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$30,00	R\$36,30
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM NUTRIÇÃO - (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$25,00	R\$31,30
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$4,67	R\$47,58	R\$52,25
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45

criciuma.sc.gov.br




[/prefcriciuma](https://www.facebook.com/prefcriciuma)
 (48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
 08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
 Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
 CEP 88804-050



O BRASIL
 QUE DÁ
 CERTO
 COMEÇA
 AQUI



0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57

TABELA DE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES
Específicos do Município de Criciúma/SC

GRUPO COMPLEMENTAR		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
-	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA – Por sessão	-	R\$55,00	R\$55,00
-	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	-	R\$46,23	R\$46,23
-	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	TERAPIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	-	R\$147,50	R\$147,50
-	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA	-	R\$41,67	R\$41,67

- 2.0 O descritivo do procedimento **0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, trata de *CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA*, na tabela acima separados por especialidade.
- 2.1 O descritivo do procedimento **0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)**, trata de *REGISTRO DE CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA*, na tabela acima separados por especialidade de psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e nutrição.
- 2.2 Nos procedimentos especificados como ADULTO E INFANTIL, os credenciados são obrigados a atender pacientes de 0 (zero) a 130 anos, conforme prevê a Tabela SIGTAP.
- 2.3 O valor total (SIGTAP) de cada procedimento previsto neste edital não será alterado, ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, seguindo o disposto no Edital de Chamada Pública, exceto quando o valor SIGTAP isoladamente for superior ao valor total, momento em que o Complemento deixará de ser pago.






- 2.4 Referente aos valores pagos com recurso próprio (municipal), correspondente ao Complemento, inclui-se no edital, a previsão de reajustes nos valores dos Complemento, conforme legislação vigente.
- 2.5 Todos os custos, inclusive indiretos com materiais de consumo, insumos, materiais necessários, estrutura física e equipamentos necessários à execução dos atendimentos com as diversas especialidades deverão ser suportados pela CREDENCIADA (s).
- 2.6 As consultas de **ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO (0301010048)** e **TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL (0301070113)**, poderão ser realizadas por meio de tele atendimento. O sistema de tele atendimento deverá ser disponibilizado pela CREDENCIADA, sem custos para o Contratante.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.0 Constituição Federal, art. 199, § 1º narra que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência;
- 3.1 Lei nº 8.080, de 19/09/1990, dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, artigo 24, a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos municípios de Santa Catarina;
- 3.2 Lei 8.689, de 27/07/1993, em seu Art. 6º, instituiu Sistema Nacional de Auditoria no SUS.
- 3.3 Lei nº 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 3.4 Lei 13.787/18 – Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário do paciente;
- 3.5 Lei nº 14.133 de 06/10/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.6 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222, de 28/03/2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- 3.7 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 3.8 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI






- de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente;
- 3.9 Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
 - 3.10 Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
 - 3.11 Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – “SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;
 - 3.12 Portaria nº 155 de 22 de fevereiro de 2021, que define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Santa Catarina;
 - 3.13 Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - 3.14 As consultas deverão ser realizadas conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e Certificado de Especialista;
 - 3.15 Portaria nº 1.631, de 01/10/2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

4 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.0 A Contratada deverá indicar profissional (gestor) com representatividade para o referido Contrato e comunicar oficialmente à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.
- 4.1 Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;
- 4.2 O profissional de referência indicado pela Contratada para o Contrato em questão será cadastrado no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo login e senha.
- 4.3 A Contratada deverá apresentar no início do contrato, à Gerência de Regulação, Controle e Avaliação, por meio virtual, no endereço eletrônico centralderegulacao@criciuma.sc.gov.br, as agendas fixas considerando o quantitativo de cada especialidade/consulta contratada, com 20 dias de antecedência;
- 4.4 Para qualquer mudança na sua configuração a CREDENCIADA deverá comunicar com antecedência por e-mail, quaisquer alterações na agenda do mês subsequente, garantindo o atendimento caso já existam agendas marcadas, utilizando o formulário padrão do sistema informatizado de regulação ambulatorial.
- 4.5 A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050






O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



- imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas, conseqüentemente à oferta de serviços, seja de caráter humano ou material.
- 4.6 As consultas nas especialidades não realizadas em decorrência do previsto no **item 4.3** deverão ser remarcaadas, pela Credenciada, e realizadas em até 30 (trinta) dias. Fica a Credenciada responsável por avisar os pacientes caso já estejam agendados sobre a nova data. Caso não seja possível a realização do novo agendamento dentro de 30 dias, comunicar a Gerência de Regulação, Controle e Avaliação.
 - 4.7 Após encaminhamento por parte da Atenção Básica, o paciente é agendado através do Sistema de Regulação Municipal para CONSULTA MÉDICA E DE OUTROS PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os usuários do SUS deverão ser regulados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação do Município de Criciúma. Havendo alterações no modelo de regulação utilizado, os fluxos e rotinas serão orientados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação e sua operacionalização estabelecida e informada aos serviços credenciados;
 - 4.8 A Credenciada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: chave de autorização, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente, devidamente preenchida com todos os dados do paciente; Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial; Cartão Nacional do SUS, documento de identificação com foto e comprovante de residência;
 - 4.9 A confirmação da prestação de serviço pela Credenciada no Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial somente deverá ocorrer após a realização efetiva do atendimento.
 - 4.10 A Credenciada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento;
 - 4.11 É obrigatório que a Credenciada utilize o sistema de Prontuário Eletrônico atual do município (CELK).
 - 4.12 A Credenciada deverá reter os seguintes documentos: Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
 - 4.13 A Credenciada deverá disponibilizar mensalmente para o Controle e Avaliação da SMS a prestação de contas de todos os procedimentos/consultas realizados, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de:
 - Planilha eletrônica individualizada por paciente;
 - Autorização do Sistema Informatizado de Regulação Ambulatorial;
 - Arquivo gerado pelo aplicativo de captação do atendimento (BPA).
 - 4.14 Caso a CREDENCIADA não cumpra a oferta pactuada por 1 (um) mês consecutivo ou 2 (dois) meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com as normas vigentes.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



- 4.15 A CREDENCIADA é responsável pela adequação às normas em vigor, incluindo a proteção de dados sensíveis referente à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.16 O prestador estará sujeito às ações de auditoria interna dos gestores, com base nas normas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.
- 4.17 Em casos em que ocorrer glosas, ou pedidos de devolução de valores, após procedimentos de auditoria, a forma preferencial de cobrança será através de compensação nas produções seguintes.

5 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 5.0 O edital estará vigente pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O credenciamento ocorrerá mediante apresentação dos documentos relacionados no edital, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da Proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via;
- 5.1 Os interessados que participarem deste Chamamento Público deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela SIGTAP/ SUS, e Complemento conforme tabela anexa ao Termo de Referência.

6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.0 Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada no Credenciamento, remetido ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma;
- 6.1 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade;
- 6.2 Alvará Sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade;
- 6.3 Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da contratada);
- 6.4 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 6.5 Documentação referente ao Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina – CREMESC, sendo:
- 6.6 Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Classe, CREMESC, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839/1980, dentro do prazo de validade; e
- 6.7 Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho

criciuma.sc.gov.br



- Regional de Classe do Estado de Santa Catarina – CREMESC;
- 6.8 Currículo Vitae resumido do responsável técnico, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CREMESC, RG, CPF;
 - 6.9 Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação, os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES;
 - 6.10 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento assistencial de saúde (EAS) possui Plena Capacidade Operacional para a execução dos serviços a serem contratados;
 - 6.11 A PROPONENTE deverá apresentar Certificado de Registro da clínica ou do hospital junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM – SC;
 - 6.12 A PROPONENTE deverá em relação à estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como as RDC Nº. 50 DE 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011, bem como a RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
 - 6.13 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma (Lei n. 14.133/21);
 - 6.14 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma da Lei 14.133/921;
 - 6.15 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e pelo SUS + complementos estipulados no termo de referência e que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais **(Anexo II – tabelas de valores definidas Modelo de Declaração de Concordância com os Preços estabelecidos pelo SUS;**
 - 6.16 A PROPONENTE deverá apresentar Declaração com Quadro indicando sua capacidade instalada e a oferta de procedimentos mensal à SMS, preenchendo a Tabela com as Especialidades que deseja se Credenciar, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e edital **(ANEXO III).**

7 REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS INTERESSADOS

- 7.0 Oferecer aos usuários os recursos necessários ao atendimento integral da demanda requerida pelo gestor municipal (RH, Equipamentos, Infraestrutura, materiais e preparos necessários ao procedimento quando indicado, estabilização do quadro se necessário e resolutividade).
- 7.1 Possuir profissional Responsável Técnico com registro no órgão competente.
- 7.2 O serviço deve ser prestado por profissionais habilitados e com registro nos



Conselhos Regionais de suas categorias e/ou um profissional legalmente habilitado para substituí-lo;

- 7.3 A PROPONENTE deverá atender ao Procedimento, que consiste na prestação de serviços de assistência à saúde, especializados em CONSULTA MÉDICA E OUTROS PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, para pacientes SUS do município de Criciúma, relativo à Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, discriminados nos Códigos e Procedimentos constantes no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município, conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo vedada qualquer tipo de cobrança do usuário, seguindo o princípio da gratuidade;
- 7.4 A PROPONENTE será vistoriada pela equipe técnica do serviço de Vigilância Sanitária competente e do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.0 Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados. Através de Portaria elaborada pela Secretaria, designando o Fiscal responsável pelo contrato.
- 8.1 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 8.2 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto.
- 8.3 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.




9 ATRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE CREDENCIADOS

- 9.0 Deverá possuir capacidade técnica instalada.
- 9.1 Possuir profissional como responsável técnico, com registro no órgão competente.
- 9.2 Todos os profissionais deverão estar devidamente cadastrados no CNES do estabelecimento.
- 9.3 O Credenciado deverá atender aos Procedimento que consistem na prestação de serviços de assistência à saúde, especializados em CONSULTA MÉDICA E OUTROS PROFISSIONAIS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, para pacientes do SUS, relativo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS constantes no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município.

10 Os Credenciados deverão garantir a integralidade da assistência prestada para os atendimentos eletivos, na área de CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES; não podendo ser cobrado qualquer valor do usuário do Sistema Único de Saúde.

- 10.0 No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicado à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI






serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado e com novo Alvará, podendo rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e ou conveniente.

- 10.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços constantes neste Termo, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no Município de CRICIÚMA-SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, desde que atendidas as disposições deste Edital;
- 10.2 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS;
- 10.3 Na hipótese de mais de uma instituição habilitada, deverá ser realizada a divisão da demanda, considerando a capacidade técnica e operacional e série histórica dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica;
- 10.4 A solicitação deverá vir com os campos preenchidos de forma mais clara e objetiva possível e com assinatura do médico solicitante e do médico autorizador, para que a auditoria possa ser realizada;
- 10.5 Todos os atendimentos devem ser registrados no Sistema de informação municipal contratualizado (CELK) ou qualquer outro que vier a substituí-lo pelo prestador do serviço.
- 10.6 Registro da Falta: Realizar o registro da FALTA quando o atendimento não for realizado, no Sistema de informação municipal (CELK/SISREG), ou qualquer outro que vier a substituí-lo em até 48h, pelo prestador do serviço. A Central de Regulação Ambulatorial realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada à realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;
- 10.7 Não serão admitidos à participação/credenciamento de:
 - 1.a Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;
 - 1.b Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
 - 1.c Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
 - 1.d Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21.
 - 1.e Pessoas Físicas.

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA (S) CREDENCIADA (S)

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



11.0 A (s) Credenciada(s) deverão funcionar no mínimo 8h00 por dia, de segunda a sexta-feira.

12 LOTE DOS SERVIÇOS

12.0 Os serviços prestados serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, na Especialidade de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS, conforme estabelecido em tabela no Termo de Referência.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.0 O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

13.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços;

13.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a Profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

b Profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado;

13.3 Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços;

13.4 A CREDENCIADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e a CONTRATANTE;




13.5 Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

13.6 É vedada a cobrança por serviços médicos e outros profissionais ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

13.7 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

13.8 A CREDENCIADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o Município e a CREDENCIADA;

- 13.9 A CREDENCIADA deverá possuir sede no Município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância do Município de Criciúma; com exceção dos tele atendimentos.
- 13.10 A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Secretário Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do contrato;
- 13.11 A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.12 A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos que constam no presente Termo de Referência, edital e seus anexos;
- 13.13 O serviço deverá ser iniciado e executado **IMEDIATAMENTE** após a assinatura e publicação do Contrato.

14 DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 14.0 A CREDENCIADA deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência e edital, conforme a capacidade operacional e serviço de classificação em seu CNES.
- 14.1 A CREDENCIADA deverá estar instalada no Município de Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, com exceção dos tele atendimentos, sendo que irá realizar procedimentos em pacientes residentes no Município de Criciúma – SC.
- 14.2 A CREDENCIADA deverá em relação à sua estrutura física, se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como a RDC N.º. 50 de 21/02/2002 – ANVISA, RDC N.º. 51 de 06/10/2011 e RDC N.º. 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 14.3 A produção do serviço ambulatorial deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Criciúma e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde e Complemento de Tabela – Anexa ao Termo de Referência. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu serviço de Controle e Avaliação, procederá a vistoria das instalações das interessadas, para verificar se obedecem, às condições técnicas básicas, anteriormente à assinatura do Contrato.
- 14.4 A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de



faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

- 14.5 Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.
- 14.6 O serviço ofertado será autorizado no Sistema de informação de regulação vigente atualmente (SISREG/CELIK), através da Regulação Municipal e Estadual conforme pactuação e disponibilidade de agenda do credenciado.
- 14.7 O prazo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, podendo ser a juízo da Administração Municipal prorrogada.
- 14.8 Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 14.9 A CREDENCIADA deverá apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da CREDENCIADA em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
- 14.10 A CREDENCIADA deverá apresentar Declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o Credenciamento.
- 14.11 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Criciúma são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Criciúma como ao prestador de serviços, após o seu Credenciamento.
- 14.12 O Credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica dos documentos solicitados e deferimento do requerimento.
- 14.13 Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;
- 14.14 A CREDENCIADA deverá iniciar as atividades conforme consta no Contrato, **IMEDIATAMENTE**, após assinatura do mesmo.




15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 15.0 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - 15.1 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência.
 - 15.2 Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.
 - 15.3 Os Proponentes deverão se credenciar nos procedimentos constantes na Tabela



- SIGTAP/SUS na área de CONSULTA ESPECIALIZADA, nos procedimentos discriminados na Tabela de Termo de Referência, relativo ao GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02 – SIGTAP/SUS e Tabela Complementar específica do município.
- 15.4 Não fazer nenhuma distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
 - 15.5 Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
 - 15.6 Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
 - 15.7 Garantir o cumprimento do objeto deste Termo/Edital, bem como do Contrato.
 - 15.8 O atendimento ao usuário do SUS deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011).
 - 15.9 Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
 - 15.10 Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e dos serviços prestados.
 - 15.11 A gerencia de Controle e Avaliação da SMS de Criciúma poderá, a qualquer tempo, modificar os modelos de relatórios, assim como, solicitar outras informações referentes ao contrato, para fins de pagamento.
 - 15.12 Integrar-se à Central Reguladora municipal, através do Sistema de informação municipal contratualizado (SISREG/CELK) ou outro sistema que a secretaria de saúde utilize para regulação ambulatorial.
 - 15.13 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
 - 15.14 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
 - 15.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
 - 15.16 A Cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos pacientes ou de seus responsáveis, acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade, além de responsabilização Civil e Criminal.
 - 15.17 A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor estadual e local de saúde;

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



- 15.18 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitando a legislação específica;
- 15.19 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal próprio especializado para a execução do objeto deste credenciamento, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cuja responsabilidade em nenhuma hipótese poderá ser transferida para a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;
- 15.20 A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, e manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital;
- 15.21 Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- 15.22 Permitir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 15.23 Garantir a integralidade da assistência prestada nos atendimentos de urgência e eletivos, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS;
- 15.24 Os procedimentos ambulatoriais, objetos do presente Contrato, na especialidade de CONSULTAS ESPECIALIZADAS serão os constantes na Tabela SIGTAP/SUS e na Tabela do Termo de Referência.
- 15.25 O prestador de serviços deverá utilizar os Sistemas de informação municipal contratualizados (SISREG/CELK/BPA).
- 15.26 Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.27 As distorções verificadas através do setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.
- 15.28 Todas as demandas recebidas na Ouvidoria/SUS devem ser respondidas pelo prestador e o espelho da demanda encaminhada para o Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma.
- 15.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- 15.30 Aos **CREDENCIADOS em PEQUENAS CIRURGIAS** constituem as seguintes

criciuma.sc.gov.br



obrigações:

- 15.30.1 O Credenciado deverá oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias; material necessário às pequenas cirurgias, previstos na Tabela do SUS;
- 15.30.2 O Credenciado deverá assegurar a presença de acompanhante ao paciente incapaz, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- 15.30.3 O encaminhamento dos pacientes que trata o Credenciamento será feito da seguinte forma: Os pacientes deverão ser encaminhados através da Rede Pública Municipal; Sendo que o valor descrito no Termo de Referência para o procedimento de pequena cirurgia inclui avaliação e o procedimento médico, com médico da área dentre os médicos que prestam serviços nas dependências da CREDENCIADA.
- 15.30.4 Os procedimentos considerados de Baixa Complexidade, tais como: (Ceratose Seborreica, Queratose Seborreica, Siringoma, Acrocódon, Hiperplasias Sebácea, Nevos, Molusco Contagioso, Xantelasma, Verrugas, Lipomas, Condilomas Acominados, Cisto Sebáceo, Cantoplastia, Drenagem de Abscesso, Lobuloplastia e Debridaç o de Tecidos – exceto pé diab tico, o valor constante na Tabela do Termo de Referência, contemplará 03 procedimentos por paciente.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.0 Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 16.1 Aprovar os procedimentos t cnicos e operacionais necess rios   implanta o de trabalho, mediante procedimentos de supervis o indireta ou local, onde ser  observado o cumprimento integral das cl usulas e condi es estabelecidas no CONTRATO;
- 16.2 Controlar, monitorar e avaliar as a es e os servi os contratados, que em casos espec ficos poder  ser encaminhado para auditoria especializada;
- 16.3 Exercer atividades de Controle, Avalia o e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervis o direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS;
- 16.4 A fiscaliza o exercida pela Secretaria sobre os servi os ora contratados n o eximir  o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante a Secretaria ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execu o do contrato e,
- 16.5 O Fiscal de Contrato, respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o da execu o desta presta o de servi o, poder  proceder ao descredenciamento, em caso de m  presta o, verificada em processo administrativo espec fico, com garantia do contradit rio e da ampla defesa.



17 VALOR DOS PROCEDIMENTOS

17.0 Os valores serão os constantes na Tabela SIGTAP SUS, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, com acréscimo de Complemento constante em tabela, anexa ao Termo de Referência. **ANEXO I.**

18 RECURSOS FINANCEIROS

18.0 A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP/SUS na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, com Complemento estabelecido no Termo de Referência para alguns procedimentos.

18.1 Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA, posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, processamento e **APROVAÇÃO.**

19 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.0 Parte dos recursos orçamentários têm como origem a transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes, e transferências para o Fundo Municipal de Saúde;

19.1 Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital poderão ocorrer por conta:

19.2.1 – FEDERAL/SUS: SIGTAP-SUS

19.2.2 – MUNICIPAL: COMPLEMENTO DE TABELA.




20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.0 A CONTRATANTE pagará para os estabelecimentos Assistenciais de Saúde especializados em CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES e CREDENCIADOS, o valor correspondente aos procedimentos realizados e aprovados, conforme estabelecido na tabela SIGTAP/SUS + Complemento de Tabela, quando aplicável. A CONTRATANTE comunicará à CREDENCIADA que poderá emitir Nota Fiscal, após aprovação pelo SIA/SUS dos procedimentos realizados, bem como apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e Trabalhista), para recebimento dos valores.

21 PRAZO DE FORNECIMENTO.

21.0 A prestação de serviços na área ambulatorial, especializados em CONSULTAS e instalados em Criciúma/SC ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, será regulado através do Sistema de Regulação -

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



SISREG municipal realizados na sede da CREDENCIADA situada no Município de Criciúma/SC.

22 LOCAL DE ENTREGA.

22.0 Serão nos estabelecimentos assistenciais de saúde especializados em CONSULTAS instalados em Criciúma ou em municípios limítrofes ao município de Criciúma, num raio de até 50 km de distância, credenciados para tal finalidade.

23 OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS.

23.0 A CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos constantes neste Edital, Termo de Referência e Contrato.

24 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

24.0 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos serão nomeados por Portaria, conforme artigo 68, item 6 do Decreto 1415/24 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25 DISPOSIÇÕES FINAIS

25.0 A CONTRATADA, ao apresentar documentos de habilitação e, estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições;

25.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

25.2 A Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento dos valores financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, repassará ao prestador credenciado, conforme o número de consultas efetivamente realizadas e aprovadas no processamento, mediante apresentação da competente Nota Fiscal;

25.3 A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais separadas, correspondente aos valores dos procedimentos da Tabela SIGTAP SUS e correspondente aos valores dos procedimentos do Complemento Municipal;

25.4 Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 14.133/21 e alterações.

25.5 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado.






RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA
Ref EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do profissional	CPF	Cargo	Função	Carga Horária Semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



Criciúma (SC), _____ de _____ de 2024.

NOME: _____

CPF: _____

Cargo: _____

ASS.: _____

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SUS

Re EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024




A empresa, com sede em....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024 vem declarar que possui capacidade de oferta mensal para os procedimentos de CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

Criciúma (SC), _____ de _____ de 2024.

NOME: _____ CPF

Cargo: _____ ASS.:

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h




Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI






26 APROVAÇÃO E ASSINATURA

26.0 O Termo de Referência ou Memorial Descritivo foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<hr/> Neli T. A. de Souza Matrícula: 55.220 Criciúma, SC 04/11/2024	<hr/> Juliane Zanon Matrícula: 56.672 Criciúma, SC 04/11/2024

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<hr/> Deivid F. Freitas Matrícula: 57.542 Criciúma, SC 04/11/2024

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO I




Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024

PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

TABELA SIGTAP SUS + COMPLEMENTO

TABELA DE PROCEDIMENTOS - GRUPOS				
GRUPO 03 – Procedimentos clínicos		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
0301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$91,25	R\$101,25
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRIA	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$125,00	R\$135,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$10,00	R\$107,50	R\$117,50
0301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$91,65	R\$101,65
0301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$130,00	R\$140,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$90,00	R\$100,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$142,50	R\$152,50
0301010072	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$67,53	R\$77,53
0301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$60,00	R\$70,00
0301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$62,73	R\$72,73
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$10,00	R\$165,00	R\$175,00
0301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$10,00	R\$78,00	R\$88,00

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050






0301010072	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA PEDIATRA	R\$10,00	R\$96,67	R\$106,67
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL – (ADULTO E INFANTIL) valor por sessão	R\$10,90	R\$35,00	R\$45,90
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO – (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$30,00	R\$36,30
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM NUTRIÇÃO - (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$25,00	R\$31,30
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$4,67	R\$47,58	R\$52,25
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57

TABELA DE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Específicos do Município de Criciúma/SC

GRUPO COMPLEMENTAR		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemen to	Total
-	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA – Por sessão	-	R\$55,00	R\$55,00
-	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	-	R\$46,23	R\$46,23
-	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	TERAPIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	-	R\$147,50	R\$147,50
-	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA	-	R\$41,67	R\$41,67

criciuma.sc.gov.br



 /prefcriciuma
 (48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
 08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
 Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
 CEP 88804-050



O BRASIL
 QUE DÁ
 CERTO
 COMEÇA
 AQUI



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS E NORMAS ESTABELECIDAS PELO SUS

(EM PAPEL TIMBRADO)

À: Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024

DECLARAÇÃO




(Concordância com os preços estabelecidos pelo SUS)

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para os devidos fins que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS –SIGTAP/SUS, que realizará todos os procedimentos a que se propõe de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal do Hospital/Clinica)

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



A N E X O 2
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º. 704917)

MINUTA CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO n.º. _____/FMS/20XX

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I - CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris - Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º. 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Senhor **XXXXXXXXXXXXXX**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade **RG n.º XXXXXXXX** expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, doravante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato pelo seu _____, Sr., _____, representante legal, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º _____ e inscrito no CPF/MF _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à rua _____, n.º. _____, CEP _____.

II. FUNDAMENTO LEGAL




Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Credenciamento Eletrônico N.º 039/FMS/2024, Formalização de Demanda N.º 066/2024 - Processo Administrativo N.º 704917, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Municipal SG/n.º 1415 de 8 de julho de 2024, Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, Lei n.º 8.080, de 19/09/1990, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes, bem como, a normatização oriunda do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CRENCIADA** ao sistema de credenciamento da rede de prestadores de serviços de assistência à saúde, para **prestação serviços em consultas médicas e outros profissionais de nível superior em atenção especializada**, para atendimento Ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, com base no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), + Complemento, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se à demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, relativo aos Procedimentos constantes no GRUPO 03 (Procedimentos Clínicos) SUBGRUPO 01 e 02

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



"Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, e Materiais Especiais (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS", disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), e Tabela Complementar específica do município de Criciúma, com seus respectivos valores financeiros indicados, no Anexo I do Termo de Referência, conforme especificações, orientações e determinações constantes no Termo de Referência, seus anexos I e II que integra o presente termo como Anexo 1, do Edital de Credenciamento Eletrônico Nº 039/FMS/2024.

1.1.1. Os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Saúde, nas instalações da CREDENCIADA.

1.1.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, sem o assentimento do MUNICÍPIO através da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.1.3. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo serem executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

Cláusula Segunda

Do Prazo de Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado prorrogável, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, respeitada a vigência máxima decenal, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico do CONTRATANTE.

2.1.1. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado imediatamente após assinatura do presente termo.

2.1.2. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

2.1.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.3. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato.

Cláusula Terceira

Dos Recursos Financeiros e dos Reajustes

3.1. A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP SUS, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02, **adicionados ao COMPLEMENTO DE TABELA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO**, quando aplicável.

3.2. Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal APROVADO no SIA/SUS, posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.3. O valor total (SIGTAP) de cada procedimento previsto neste Contrato não será alterado, ainda que haja reajuste do referido valor SIGTAP, exceto quando o valor SIGTAP isoladamente for superior ao valor total, momento em que o complemento deixará de ser pago.




3.4. Referente aos valores pagos com recurso próprio (municipal), correspondente ao Complemento, a previsão de reajustes nos valores dos Complementos, são de acordo com a legislação vigente.



3.5. Os serviços prestados serão realizados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, Tabela SIGTAP SUS, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02, adicionados ao COMPLEMENTO DE TABELA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO, quando aplicável, conforme discriminação abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTOS – GRUPOS				
GRUPO 03 – Procedimentos clínicos		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Complemento	Total
0301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA GERAL - ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA – ADULTO	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$99,75
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - GERAL	R\$10,00	R\$91,25	R\$101,25
0301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA - PEDIATRIA	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$125,00	R\$135,00
0301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM GERIATRIA – GERAL	R\$10,00	R\$107,50	R\$117,50
0301010072	CONSULTA EM HEMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$91,65	R\$101,65
0301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA GERAL	R\$10,00	R\$88,75	R\$98,75
0301010072	CONSULTA EM NEFROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$130,00	R\$140,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$90,00	R\$100,00
0301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA PEDIATRICA	R\$10,00	R\$142,50	R\$152,50
0301010072	CONSULTA EM UROLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$67,53	R\$77,53
0301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$60,00	R\$70,00
0301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$62,73	R\$72,73
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA – GERAL	R\$10,00	R\$110,00	R\$120,00
0301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA INFANTIL	R\$10,00	R\$165,00	R\$175,00
0301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA – GERAL	R\$10,00	R\$78,00	R\$88,00
0301010072	CONSULTA EM INFECTOLOGISTA PEDIATRA	R\$10,00	R\$96,67	R\$106,67
0301070113	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL – (ADULTO E INFANTIL) valor por sessão	R\$10,90	R\$35,00	R\$45,90
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM PSICOLOGO – (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$30,00	R\$36,30
0301010048	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM NUTRIÇÃO - (ADULTO E INFANTIL)	R\$6,30	R\$25,00	R\$31,30

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$4,67	R\$47,58	R\$52,25
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$4,67	R\$11,78	R\$16,45
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$6,35	R\$11,22	R\$17,57

TABELA DE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES				
Específicos do Município de Criciúma/SC				
GRUPO COMPLEMENTAR		R\$	R\$	R\$
Código SIGTAP	Procedimentos	Valor SUS	Compleme nto	Total
-	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL EM FIBROMIALGIA – Por sessão	-	R\$55,00	R\$55,00
-	FISIOTERAPIA DOMICILIAR	-	R\$46,23	R\$46,23
-	TERAPIA FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	TERAPIA INDIVIDUAL DOMICILIAR – (adulto e infantil) Por sessão	-	R\$120,00	R\$120,00
-	PEQUENAS CIRURGIAS DE BAIXA COMPLEXIDADE	-	R\$147,50	R\$147,50
-	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO BÁSICA	-	R\$41,67	R\$41,67

Cláusula Quarta




Dos Repasses Financeiros

4.1. O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA, o valor correspondente aos procedimentos realizados e aprovados no SIA/SUS, conforme estabelecido na tabela SIGTAP/SUS + Complemento de Tabela, quando aplicável, pela prestação dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.2. O MUNICÍPIO comunicará à CREDENCIADA, que poderá emitir Nota Fiscal/Fatura, após aprovação pelo SIA/SUS dos procedimentos realizados, bem como apresentação das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS, para recebimento dos valores.

4.3. Está condicionado ao recebimento do recurso do Fundo Nacional de Saúde pelo Município e, no caso de perda, ausência e/ou atraso no recebimento, o MUNICÍPIO fica desobrigado a realizar o repasse para a CREDENCIADA, até que ocorra o efetivo recebimento do recurso por parte do MUNICÍPIO.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



Cláusula Quinta

Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

5.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

5.1.1. A CREDENCIADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente ao MUNICÍPIO, por meio digital de acordo com o Sistema SIA/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e o MUNICÍPIO.

5.1.2. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde (30 dias). O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

5.1.3. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CREDENCIADA para o MUNICÍPIO.

5.1.4.1. A CREDENCIADA deverá emitir notas fiscais distintas (valor constante na tabela SIGTAP/SUS), e posteriormente para o Encontro de Contas Estadual.

5.1.4. O MUNICÍPIO, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Quinta depositando-o à CREDENCIADA por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CREDENCIADA na nota fiscal/fatura.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “**CERTIFICADO**” pelo responsável do órgão competente autorizado para a respectiva função, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) A CREDENCIADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, competência, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) A CREDENCIADA deverá anexar com as respectivas notas fiscais relatório mensal contendo: nome do paciente, data do exame, nome do exame e valor.

5.1.5. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

5.1.6. A CREDENCIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do autorizado pelo MUNICÍPIO de Criciúma, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

5.1.7. A CREDENCIADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à:

I) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

II) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CREDENCIADA;

III) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da CREDENCIADA;

IV) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista), atualizados, sob pena do MUNICÍPIO sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustarão essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao MUNICÍPIO atraso comprovação do recolhimento respectivo.

5.1.8. O MUNICÍPIO não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CREDENCIADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.1.9. O MUNICÍPIO não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.






Cláusula Sexta Dos Recursos Orçamentários

- 6.1. Parte dos recursos orçamentários têm como origem à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 6.2. A base para a construção dos valores aqui contratados é a tabela de valores e procedimentos do SUS (SIGTAP SUS) e o Complemento Municipal quando aplicável.
- 6.3. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Contrato poderão ocorrer por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.500.1002.0102 e 11.001.1.204.3.3.90(52)FR1.600.0000.0138.**
- 6.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Sétima Das Obrigações da CREDENCIADA além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

- 7.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA se obriga:
- 7.1.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência;
- 7.1.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 7.1.3. Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste Termo e anexos, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;
- 7.1.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS.
- 7.1.5. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 7.1.6. Manter as dependências da estrutura física, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 7.1.7. Garantir o cumprimento do objeto deste Termo, bem como do Contrato;
- 7.1.8. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“É expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.**
- 7.1.9. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 7.1.10. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 7.1.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 7.1.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 7.1.13. A CREDENCIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- 7.1.14. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 7.1.15. Se enquadrar nos critérios e normas estabelecidas pela legislação em vigor, tais como as RDC Nº. 50 DE 21/02/2002 – ANVISA, RDC Nº. 51 de 06/10/2011, bem como a RDC Nº. 306 de 06/12/2004, referente ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde a sua estrutura física.
- 7.1.16. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 7.1.17. Funcionar no mínimo 8h00 por dia, de segunda a sexta-feira.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



Cláusula Oitava

Das Obrigações do MUNICÍPIO além das demais estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

8.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO se obriga:

8.1.1. Pagar à CREDENCIADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado no Contrato, em conformidade com a Tabela SIGTAP SUS, na área de CONSULTAS ESPECIALIZADAS, no GRUPO 03, Subgrupo 01 e 02, adicionados ao COMPLEMENTO DE TABELA ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO, quando aplicável, + 10% como margem de segurança, bem como, e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

8.1.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

Cláusula Nona

Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

9.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo serão executados pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pelo órgão responsável do MUNICÍPIO e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXX.

9.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, deverá ser prontamente comunicada ao MUNICÍPIO através do Fundo Municipal de Saúde, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Termo, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CREDENCIADA a solicitação de novo alvará.

9.3. O responsável pelos serviços deverá ser indicado pela CREDENCIADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

9.4. A CREDENCIADA obriga-se a informar ao Gestor/Fiscal toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

9.5. O MUNICÍPIO obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

Cláusula Décima

Das Condições Gerais além das estabelecidas no Termo de Referência

10.1. O presente Termo será regido pelas seguintes condições gerais:

10.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

10.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, e/ou;

b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CREDENCIADA, se por esta autorizado.

10.1.3. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.



10.1.4. Somente a CREDENCIADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIADA e o MUNICÍPIO;

10.1.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

b) A CREDENCIADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

10.1.6. A CREDENCIADA poderá manter Termo ou outro instrumento jurídico congênera com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Termo, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Termo não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA.

10.1.7. A CREDENCIADA se compromete a não distinguir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CREDENCIADA.

10.1.8. A CREDENCIADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas neste Termo, salvo autorização, por escrito, do Secretário de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.

10.1.9. A CREDENCIADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.

10.1.10. A CREDENCIADA deverá realizar todos os procedimentos que esteja no lote.

Cláusula Décima Primeira

Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

11.1. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA.

Cláusula Décima Segunda

Do Controle, Avaliação e Auditoria

12.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.2. O MUNICÍPIO efetuará vistorias nas instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

12.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante ao MUNICÍPIO, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.4. A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo MUNICÍPIO, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

12.5. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

12.6. O MUNICÍPIO se reserva no direito de suspender preventivamente a CREDENCIADA pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.



Cláusula Décima Terceira Das Penalidades

13.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CREDENCIADA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

13.2. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

13.3. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CREDENCIADA.

13.4. A penalização que vier a ser aplicada, será comunicada à CREDENCIADA, e o eventual montante será descontado pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

13.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

13.6. A violação ao disposto no item 10.1.5. letra "a" da Cláusula Décima deste Contrato sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o MUNICÍPIO autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CREDENCIADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 13.5, desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

13.7. As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SAI/SUS, serão objeto de desconto da produção da CREDENCIADA em favor do Fundo Municipal de Saúde e ao Município de Criciúma.

Cláusula Décima Quarta Da Rescisão

14.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com aplicação do art. 129, da mesma Lei, se forem o caso.

14.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pelo MUNICÍPIO, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 14.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CREDENCIADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, se houver, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas ao MUNICÍPIO, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CREDENCIADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor do MUNICÍPIO, conforme o caso.

14.3. A CREDENCIADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.



Cláusula Décima Quinta Do Descredenciamento

15.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste contrato, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

15.2. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.3. O MUNICÍPIO poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

Cláusula Décima Sexta Das Alterações

16.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

16.3. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Cláusula Décima Sétima Dos Aditamentos

17.1. O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município de Criciúma.

Cláusula Décima Oitava Da Publicação

18.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, até o 20º dia do mês subsequente ao da sua assinatura.




Cláusula Décima Nona Da Eventualidade e Não Subordinação

19.1. A CREDENCIADA executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o MUNICÍPIO. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a CREDENCIADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

Cláusula Vigésima Dos Casos Omissos

20.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



Cláusula Vigésima Primeira
Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

21.1. O CONTRATANTE designa como **ÓRGÃO GESTOR**, a Secretaria de Saúde, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

21.2. O CONTRATANTE através da Secretaria de Saúde designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.

21.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

Cláusula Vigésima Segunda
Do Foro

22.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo termo e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

22.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor Executivo de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.




CRENCIADA

Testemunhas:

Nome:
Nº. CPF.:

Nome:
Nº. CPF.:

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 3
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º. 704917)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima epigrafoado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determina o inciso "VI", art. 68, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.




*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Representante Legal, Assinatura, Nome, Cargo e Função

(*) Observação: em caso afirmativo, assinalar com um "X" a ressalva acima

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 4
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º. 704917)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**




Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024**

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital acima epigrafado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local e data)

Representante Legal, Assinatura, Nome, Cargo e Função

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DA
CERTO
COMEÇA
AQUI



A N E X O 5
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º. 704917)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Ref.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que:




- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos* do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF

*Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



A NEXO 6
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º. 704917)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)




DECLARAÇÃO

O Estabelecimento _____, localizado na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) Responsável (eis) Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita o credenciamento e o(s) valor(es) nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024.

(Cidade) _____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura do Representante Legal da Empresa

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI



ANEXO 7
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024
(Processo Administrativo N.º 704917)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação

Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 039/FMS/2024

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços **em CONSULTAS MÉDICAS E OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, para atendimento Ambulatorial, para os pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, conforme Termo de Referência.




DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n.º 039/FMS/2024, acatando-as em sua totalidade;
- 2) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 4) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 5) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

criciuma.sc.gov.br

   /prefcriciuma
(48) 3431-0200 / 2130 (DLC)
08h às 17h

Rua Domênico Sônego, 542 - Paço Municipal
Marcos Rovaris - Santa Bárbara - Criciúma - SC
CEP 88804-050



**O BRASIL
QUE DÁ
CERTO
COMEÇA
AQUI**

